



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 1036 / 2019

Às Comissões, em 01/10/2019

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI
4.320/64, NO VALOR DE R\$ 550.000,00.

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: - Reg. 83 - Única votação - aprovado por 14 votos na Sessão Ordinária de 01/10/19.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovada</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>01 / 10</u> / 2019
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1036 / 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 550.000,00.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário Especial no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para criação de dotação orçamentária na LOA/2019, com recursos oriundos Atenção Básica – Emenda Parlamentar, para custear despesas Manutenção de Unidades Básicas de Saúde.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Programa	0002	Saúde Preventiva e Humanizada	
Atividade	2589	Manutenção de Unidades Básicas de Saúde	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	550.000,00
Fonte de Recurso	148	Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior será utilizada como recurso a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Programa	0002	Saúde Preventiva e Humanizada	
Atividade	2174	Garantir o acesso da população do serviço de atenção primária	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	550.000,00
Fonte de Recurso	148	Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Art. 3º O crédito da dotação constante desta lei, poderão, caso necessário ser suplementadas no decorrer do exercício financeiro de 2019 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4º O referido Projeto passa a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2019 e da LOA/2019.

Características da ação: FINALISTICA				
Cód: 2589 – Manutenção de Unidades Básicas de Saúde				
<input type="checkbox"/> Projeto <input checked="" type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial		<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 01/09/2019 Término previsto: 31/12/2019
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	R\$ 550.000,00	0,00	0,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 1º de outubro de 2019.


Oliveira
PRESIDENTE DA MESA

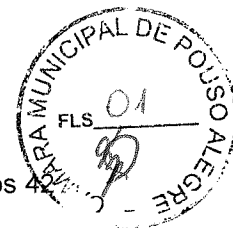

Bruno Dias
1º SECRETÁRIO



PROT 3713/19

PROJETO DE LEI Nº 1.036, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 550.000,00.



Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário Especial no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para criação de dotação orçamentária na LOA/2019, com recursos oriundos Atenção Básica – Emenda Parlamentar, para custear despesas Manutenção de Unidades Básicas de Saúde.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Programa	0002	Saúde Preventiva e Humanizada	
Atividade	2589	Manutenção de Unidades Básicas de Saúde	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	550.000,00
Fonte de Recurso	148	Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	

Art. 2º. Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior será utilizada como recurso a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Programa	0002	Saúde Preventiva e Humanizada	
Atividade	2174	Garantir o acesso da população do serviço de atenção primária	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	550.000,00
Fonte de Recurso	148	Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	

Art. 3º. O crédito da dotação constante desta lei, poderão, caso necessário ser suplementadas no decorrer do exercício financeiro de 2019 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



Art. 4º. O referido Projeto passa a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2019 e da LOA/2019.



Características da ação: FINALISTICA				
Cód: 2589 – Manutenção de Unidades Básicas de Saúde				
<input type="checkbox"/> Projeto <input checked="" type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial		<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 01/09/2019 Término previsto: 31/12/2019
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	R\$ 550.000,00	0,00	0,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

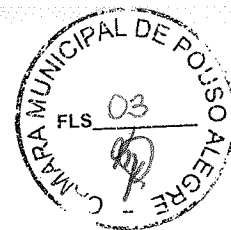
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre - MG, 10 de setembro de 2019.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Ref.: Projeto de Lei nº 1.036/2019.

Submeto à apreciação desta Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem a finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Executivo Municipal vigente, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), com escopo realizar investimento na rede física do SUS, ou seja, a realização obras de recuperação e reforma de estabelecimentos públicos - Unidades Básicas de Saúde - dessa Municipalidade.

A inclusão do crédito adicional especial no orçamento corrente é necessária para dar efetiva execução dos dispêndios para cumprimento do objetivo do Recurso oriundo das Emendas Parlamentares ao Orçamento da União, sob os números 36000270363201900, 36000252386201900 e 36000270363201900 e, conseqüentemente, aos Processos sob os números 25000.116458/2019-29 e 25000.116456/2019-29, referentes ao Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde, aportados no Município de Pouso Alegre.

Para a formação de Crédito Especial será utilizado como recurso 02.11.10.301.0002.2174.339034-872 de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias contempladas em Lei, conforme art. 43, §1º, III, da Lei Municipal 4.320/1964.

Ante o exposto, solicito as alterações pleiteadas no presente Projeto de Lei, tendo como escopo a qualidade dos serviços prestados em consonância a Política Nacional de Atenção Básica, sendo uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pouso Alegre - MG, 10 de setembro de 2019.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



Ref.: Projeto de Lei nº 1.036 de 10 de Setembro de 2019

Fonte do Recurso: 100

Dotação Orçamentária: 02.001.0006.0182.0008.2006.3339014000000000000.1001001

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2019:	0,2425%
Exercício 2020:	Não se aplica.
Exercício 2021:	Não se aplica.

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 10 de Setembro de 2019.

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais



Pouso Alegre, 01 de outubro de 2019.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

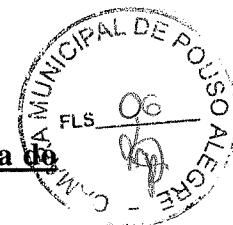
Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.036/2019**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 550.000,00.”**.

O Projeto de lei em análise, nos termos do artigo primeiro, visa autorizar a abertura de crédito orçamentário especial no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2019, com recursos oriundos atenção básica – emenda parlamentar, para custeas despesas de manutenção de unidades básicas de saúde, conforme gráfico acostado ao projeto de lei.

O artigo segundo registra que para ocorrer os créditos indicados, serão utilizados como recurso a anulação de dotações orçamentárias (quadro anexo ao PL). O artigo terceiro aduz que o crédito da dotação constante desta Lei, poderão, caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2019 até o limite de 25% (vinte cinco por cento). Enquanto o artigo quarto estabelece que a ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2019 e LOA/2019.

O artigo quinto determina que esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e o artigo sexto revoga as disposições em contrário.

DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA



Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: **“São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:”**

“VIII - as diretrizes orçamentárias

IX - os orçamentos anuais

XII - os créditos especiais” (grifo nosso)

Pois bem: A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares

2

e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifei)



QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto financeiro”.

CONCLUSÃO

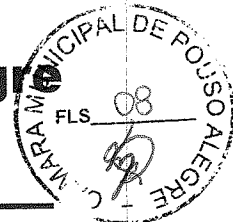
Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.036/2019**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salieta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 01 de outubro de 2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1036/2019**, de autoria do Executivo que, **“AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64 NO VALOR DE R\$ 550.000,00”**. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1036/2019, o referido Projeto de Lei em epígrafe tem como objetivo a autorizar a abrir crédito orçamentário Especial no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para criação de dotação orçamentaria na LOA/2019 com recursos oriundos Atenção Básica – Emenda Parlamentar, para custear despesas Manutenção de Unidade Básicas de Saúde.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do poder executivo.

Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

16:03 01/10/2019 106783 CAMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE CONTABIL



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



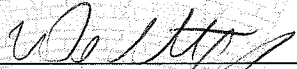
Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:


O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1036/2019.**



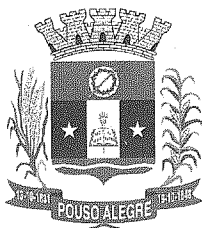
Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator



Vereador Odair Quincote
Presidente

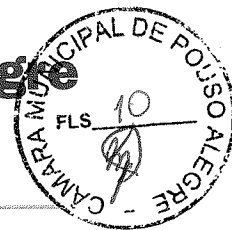


Ver. Arlindo da Motta Paes
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 154 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1036/2019, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 550.000,00.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Lei nº 1036/2019 que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 550.000,00, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 1036/2019 tem como objetivo investir na rede física do SUS através da realização de obras de recuperação e reforma de estabelecimentos públicos – Unidades Básicas de Saúde.

A inclusão do crédito adicional é importante para efetivar a execução dos dispêndios para cumprimento do objetivo do Recurso oriundo das Emendas Parlamentares ao Orçamento da União, referentes ao Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde.

No que diz respeito à iniciativa, foi observado o disposto no artigo 45, incisos VIII, IX e XII, da Lei Orgânica do Município. Já no que tange à competência, foi observado o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Vislumbra-se, ainda, que o Poder Executivo apresentou declaração de compatibilidade e adequação de despesa e estimativa de impacto financeiro, em obediência ao artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
17:29 01/10/2019 106786



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1036/2019 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1036/2019**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 01 de outubro e 2019.

Leandro Moraes
Relator

Bruno Dias
Presidente

Arlindo Motta
Secretário

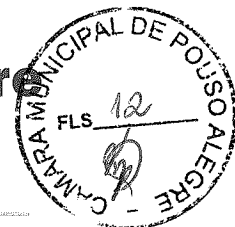


Pouso Alegre, 01 de outubro de 2019.

Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1036/2018 QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 550.000,00** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

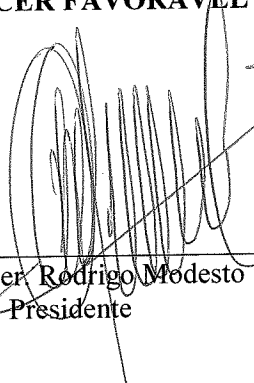
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1036/2019 tem como objetivo investir na rede física do SUS por meio de obras de recuperação e reforma de estabelecimentos públicos Unidades Básicas de Saúde.


Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.036/2019.**


Ver. Rodrigo Modesto
Presidente


Ver. Bruno Dias
Relator


Ver. Dito Barbosa
Secretário